

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO ESPECIAL, ÀS EMENDAS DE
PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2011.**

O SR. SIBÁ MACHADO (PT-AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu agradeço muito a V.Exa. por, na sessão de hoje, podermos concluir a votação nesta Casa do Projeto de Lei nº 2.177, que trata do novo marco legal para a área de ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

Em segundo lugar, eu quero agradecer a esta Casa, a Câmara dos Deputados, por ter aceito o PL 2.177, de autoria do nosso Deputado Bruno Araújo, do PSDB de Pernambuco, que me concedeu, na Comissão de Ciência e Tecnologia, e o Presidente àquela época, a relatoria desse Projeto.

Em 4 anos de trabalho, nós tivemos a oportunidade de ouvir cientistas do País inteiro de forma direta ou indireta. Constituimos um comitê de acompanhamento por mais de 60 entidades, instituições. Aqui está a representação de todas as universidades brasileiras — federais, estaduais e particulares —, centros de pesquisa, empresas que foram representadas pela CNI, pelos Ministérios do Governo Federal, pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação — CONSECTI, pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa — CONFAP, e pela Comissão Especial que foi presidida pelo Deputado Chalita, do PMDB de São Paulo, e todo o trabalho que foi feito nesses 4 anos.

O Projeto de Lei, Sr. Presidente, vem na esteira do que foi, também, a aprovação nesta Casa e no Senado da Emenda Constitucional nº 290, aqui, de

autoria da Deputada Margarida Salomão — nº 32 no Senado —, que, depois da aprovação, ficou com o nº 85.

Qual é a ideia básica da Emenda Constitucional e desse Projeto de Lei? Nós estamos criando, na legislação brasileira, um marco legal, um marco regulatório para atender, de forma muito mais objetiva, o trabalho da ciência, da pesquisa e da inovação.

Se olharmos a nossa Constituição Federal, veremos que sequer tinha a palavra inovação em seu texto. Então, nós, nessa Emenda, mexemos em vários artigos da Constituição, criando o art. 219 e art. 219-A, permitindo que o Brasil possa ter um melhor ambiente de trabalho entre a pesquisa da instituição pública e a iniciativa privada, com a empresa brasileira, fortalecendo a inovação dentro da empresa.

E esse Projeto de Lei, que alguns estavam entendendo como código, que vinha na condição de ser um código — não é um código —, vem dialogar e, de certa forma, regulamentar esses artigos da Constituição.

Então, eu passo a fazer a abordagem do parecer. Nós recebemos aqui 13 Emendas, Sr. Presidente.

Quanto à Emenda de nº 1, foi pedido, pelo próprio autor, que a retirasse, porque ele concordou que o texto que está sendo proposto no PL anterior é mais abrangente. Então, a Emenda nº 1, de autoria do Sr. Deputado Mendonça Filho, foi retirada.

As Emendas nºs 2 a 5 são de autoria do Sr. Deputado Bruno Araújo. Nós estamos aqui rejeitando a Emenda nº 2 e a Emenda nº 3, e vamos aprovar as Emendas nºs 4 e 5. Estamos aprovando as Emendas nºs 4 e 5, Sr.

Presidente, de forma parcial. Vamos aprová-las de forma parcial, conforme o Substitutivo.

A Emenda nº 6 é de autoria da Deputada Mara Gabrilli. Esta emenda dialoga fortemente com o texto que nós vínhamos construindo ao longo do tempo. E também vamos aprovar de forma parcial, na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 7, da Deputada Luciana Santos, a Emenda nº 8, da Deputada Margarida Salomão, e a Emenda nº 9, do Deputado Izalci, nós estamos acatando integralmente, porque elas vêm colaborando com aquelas ideias que vieram após a aprovação do meu Substitutivo aprovado ainda no ano passado nesta Casa. Então, na forma do Substitutivo, estamos acatando as três Emendas integralmente.

A Emenda nº 10, do Deputado Covatti Filho, vem na mesma direção, e nós vamos acatar integralmente a Emenda de V.Exa.

A Emenda nº 11, Sr. Presidente, nós vamos aprovar também na forma do substitutivo.

A Emenda nº 12, nós vamos aprovar integralmente.

A Emenda nº 13, nós vamos acatar na forma do Substitutivo.

E a Emenda nº 14, nós vamos rejeitar pelo seguinte princípio: esse texto trata de um regime diferenciado de contratação. Nós estamos chamando com esse nome, mas nem chega a isso. Na verdade, isso é um acordo entre toda a comunidade científica, as empresas e o Governo Federal. Por essa redação que foi dada pelo consenso de ambas as partes, nós acatamos esse texto. Se ele for suprimido, destrói-se toda aquela negociação que foi feita. Então, eu vou rejeitar a Emenda nº 14.

Assim sendo, do parecer do meu Substitutivo Global, eu peço a aprovação desta Casa, com a rejeição da Emenda nº 2 e da Emenda nº 3, e a aprovação, em alguns momentos, parcial e integral, das demais emendas, na forma do Substitutivo.

Estou rejeitando a Emenda nº 14.